

Acta de 20^o sessões ordinária da Câmara Municipal
de Guadalupe, Estado do Piauí.

=Acta=

Nos vinte dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Guadalupe,
Estado do Piauí, no prédio da Prefeitura Municipal, blo-
co terceiro - sala decorada "Actus passus", às 15^h
(quinze) horas reuniram-se os senhores Vereadores para
cumprir uma sessão ordinária da Câmara. presente os se-
nhores Vereadores - José Carlos e Fleury - Secretários do Câ-
mara, José do Espírito Santo - presidente, Raimundo
Leite Reis - Vice-presidente, José Manoel Cabral e
Sebastião Pereira Lima. O Sr. presidente, verificando o qu-
orum legal declarou em nome de Deus aberto o tribu-
nal. Expediente. Constatou do Ofício n.º 42/76 de 20.12.76 do
poder executivo que encaminhara a esta Ass. os Balancetes
do mês de agosto e novembro de 76, os quais foram exami-
nhados, e Comissão de Finanças para emitir parecer. Constatou
ainda do projeto de Resolução n.º 02/76 deste data que dá
nova redação ao art. 12 da Resolução n.º 01/76 de 01.07.76
na parte referente a Representação do prefeito municipal
e outras providências. O Sr. presidente após a leitura do
mesmo deu pleneio e distribuiu a Comissão de Finanças
que em seguida apresentou parecer favorável à aprovação e
submetida a discussão e votação foi devidamente aprovada
por unanimidade de votos. A referida Resolução foi de-
vidamente transcrita no livro de assentamento do
projeto e após a votação foi baixada a Resolução que
se segue: "Câmara Municipal de Guadalupe - Estado do
Piauí. Resolução n.º 02/76, de 20.12.76. Dá nova redação ao art.
1º da Resolução n.º 01/76 de 01.07.76 e dá outras providências.

M. Pinto Salgueiro

A mesa da Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a presidência promulga a seguinte Resolução: Art. 1º a remuneração do prefeito municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, é fixada em (12) salários-mínimos, de R\$ 105, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1977. Art. 2º O prefeito municipal de Guadalupe, a partir do mês a que se refere o art. 1º desta Resolução, terá direito, quando a serviços de municipalidade de férias no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do mesmo salário mínimo regional, em viagem dentro do Estado e a 60% (sessenta por cento) do mesmo salário, em viagem fora do Estado. Art. 3º Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações já aprovadas por este Poder Legislativo, cabendo ao prefeito do encaminhamento de projeto de lei por suplementos, quando necessário. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1977. Mesa da Câmara Municipal de Guadalupe, 20 de dezembro de 1976. Em, por, João Carneiro de Almeida

João do Egito, Acílio Almeida
João Carneiro de Almeida